



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL**

Ofício DITE/SEF n. 107/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

REF.: SCC 4298/2025

À Consultoria Jurídica,

Trata-se da Indicação n. 220/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, que sugere a adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado (Iprev) para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave.

Resumidamente, é sugerida adequação das políticas de aposentadoria pelo Iprev, com direito à aposentadoria com salário integral, paridade e isenção de contribuições, nos moldes da isenção do Imposto de Renda (IR).

A isenção do Imposto de Renda (IR) trata-se, portanto, de renúncia de receita, o que exige o atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Além disso, em atenção ao art. 167-A da Constituição Federal, é aferido bimestralmente o indicador da poupança corrente (PC), que se refere à relação entre despesas correntes e receitas correntes. A renúncia impacta nesse indicador, e na última verificação realizada em janeiro/2025, evidenciou-se que essa proporção atingiu 86,24%, a exigir prudência na condução das políticas públicas, eis que a partir de 85% é facultada, e de 95% obrigatória, a adoção de mecanismos de ajuste fiscal.

Atenciosamente,

**Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **75EJEK43**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 01/04/2025 às 18:50:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjk4XzQyOTIfMjAyNV83NUVKRUs0Mw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004298/2025** e o código **75EJEK43** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 202/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0598/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 4298/2025, referente à Indicação nº 0220/2025, de autoria do ilustre Deputado Marcius Machado, através da qual sugere a “*adequação das Políticas de Aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado (Iprev) para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave*”, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pela área técnica.

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo que os profissionais de segurança pública acometidos por doença grave ou por doença crônica debilitante se aposentem com salário integral, paridade e isenção de contribuições ao Instituto de Previdência do Estado (Iprev), nos moldes da isenção do Imposto de Renda (IR).

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) informou que a aprovação de medida dessa natureza implicaria em renúncia de receita, o que exige a observância do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Ademais, alertou que o incremento das receitas também afeta a métrica da 'Poupança Corrente', um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109 de 2021.

Segundo a DITE, nos cálculos mais recentes realizados em janeiro de 2025, esse indicador alcançou o valor de 86,24%, o que demanda uma abordagem cuidadosa na execução das políticas governamentais. Isso ocorre porque, a partir do patamar de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal de forma opcional, e quando atinge 95%, torna-se obrigatória a implementação desses mecanismos, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Marcius Machado, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q66L3VY6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/04/2025 às 17:57:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjk4XzQyOTIifMjAyNV9RNjZMM1ZZNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004298/2025** e o código **Q66L3VY6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica nº: 91/2025/ASJUR/DGPC

Referência: SSP 1548/2025 (vinculado ao SCC 4303/2025)

Assunto: Consulta. Indicação n.º 0220/2025.

Excelentíssimo Senhor Coordenador da ASJUR/DGPC,

Trata-se de consulta sobre a Indicação n.º 0220/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Marcius Machado, “que sugere a adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave”.

A Casa Civil, por sua Diretoria de Assuntos Legislativos, solicitou manifestação acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público.

Compulsando-se o projeto em questão, que trata de pleito justo e legal, não se divisam óbices a sua regular tramitação, tendo em vista que fulcrado no interesse público.

É a Informação Técnica.

À distinta consideração da Coordenadoria da ASJUR/DGPC.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.

(Assinatura digital SGP-e)

Davyd de Oliveira Girardi

Delegado de Polícia/Assessor de Gabinete

Matr. 392.471-8



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

Despacho: de acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Excelentíssimo Delegado-
Geral.

(Assinatura digital SGP-e)

Adriano Spolaor

Coordenador da Assessoria Jurídica

Delegado de Polícia

Matr. 392.407-6



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I1C3Q45W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DAVYD DE OLIVEIRA GIRARDI** (CPF: 037.XXX.419-XX) em 31/03/2025 às 15:47:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/09/2020 - 15:30:22 e válido até 24/09/2120 - 15:30:22.
(Assinatura do sistema)

✓ **ADRIANO SPOLAOR** (CPF: 276.XXX.308-XX) em 31/03/2025 às 16:21:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/03/2019 - 11:12:13 e válido até 12/03/2119 - 11:12:13.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NDhfMTU1MF8yMDI1X0kxQzNRNDVX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 0001548/2025** e o código **I1C3Q45W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Processo: SSP 1548/2025

Assunto: Consulta sobre a Indicação nº 0220/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Marcius Machado, “que sugere a adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave”.

Acolho a Informação Técnica nº 91/2025/ASJUR/DGPC, fls. 4/5, e, por conseguinte, determino a restituição do presente processo à SSP, para conhecimento e ulteriores providências.

Florianópolis, 31 de março de 2025.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **816DBEB1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ULISSES GABRIEL (CPF: 036.XXX.689-XX) em 01/04/2025 às 12:18:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:12:29 e válido até 13/07/2118 - 15:12:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NDhfMTU1MF8yMDI1XzgxNkRRCRUlx> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001548/2025** e o código **816DBEB1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMACÃO Nº 36/2025/BM-1

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo SSP 00001551/2025.

Senhor Chefe do Estado-Maior Geral,

Trata-se de solicitação para análise e manifestação sobre o conteúdo da Indicação nº 0220/2025, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, através da qual sugere a adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/373/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Segundo o autor, a indicação visa garantir aos policiais o direito à aposentadoria com salário integral, paridade e isenção de contribuições ao Instituto de Previdência do Estado (Iprev), nos moldes da isenção do Imposto de Renda (IR), conforme ocorre em nível Federal para servidores públicos com condições de saúde debilitantes.

Inicialmente, quanto à isenção do Imposto de Renda (IR), nesses casos, cumpre registrar que já ocorre, conforme cada requerimento individual, e com base na Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, especificamente em atendimento ao inciso XIV do art. 6º. No CBMSC, o [Procedimento Administrativo Padrão nº 21](#) regula os trâmites do processo de solicitação de isenção do IR.

Outro ponto que merece registro refere-se à integralidade e paridade, ambos direitos garantidos aos militares estaduais, conforme art. 24-A do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, cuja redação fora atualizada por meio da Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, inclusive no caso de reforma por invalidez decorrente do exercício da função, nos termos previstos no inciso II do referido artigo.

Importante, seguindo a linha de raciocínio, ressaltar que a Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina, posteriormente reafirmado por meio da Emenda Constitucional nº 89, de 14 de dezembro de 2022, com a inclusão do §14 no art. 31 da Constituição Estadual, de 1989. Portanto, além do imposto de renda, os militares estaduais possuem, em seus contracheques, o desconto relativo à contribuição de proteção social dos militares. A emenda definiu, ainda, que Lei Complementar específica deverá dispor sobre tal Sistema de Proteção Social.

Nessa esteira é que se deve analisar a proposta ora apresentada pelo Deputado, através da Indicação nº 0220/2025, de modo que a possibilidade de isenção também da contribuição de proteção social dos militares, nos casos de “doença grave ou doença crônica debilitante”, se assim for definido, deve encontrar guarida justamente na Lei Complementar que vier a regular o Sistema de Proteção Social dos Policiais e Bombeiros Militares de Santa Catarina, a qual se encontra, ainda, em fase de elaboração pelo Executivo Estadual.

Cumpra esclarecer que, anteriormente à vigência da Lei Federal nº 13.954/2019 e da EC 89/2022, os militares estaduais possuíam o direito também à isenção parcial da contribuição previdenciária, no caso de doença incapacitante por meio da utilização subsidiária da Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008, a qual dispunha sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina, consideradas as alterações advindas com a Lei Complementar nº 773, de 2021.

Contudo, com o advento da legislação federal citada, o direito passou a não mais ser concedido, de forma que alguns beneficiários recorreram à Justiça para reaver a isenção. A título de informação, segundo relatório extraído do Sistema Integrado de Recursos Humanos do Estado (SIGRH), hoje, 106 (cento e seis) bombeiros militares da Reserva Remunerada possuem a isenção parcial da “contribuição previdenciária”, por meio de comando judicial.

Pelo exposto, esta 1ª Seção do Estado-Maior Geral entende que a indicação em discussão pode representar a garantia de importante direito aos militares estaduais acometidos por doenças graves incapacitantes, porquanto atende ao interesse público, de modo que opina pelo seu acolhimento e pela inclusão de dispositivo regulando a situação na Lei Complementar que dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina.

Major BM THYAGO DA SILVA MARTINS
Oficial Adjunto à BM-1/EMG
Respondendo pela Chefia da BM-1/EMG
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3PC416DB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THYAGO DA SILVA MARTINS (CPF: 044.XXX.239-XX) em 01/04/2025 às 14:07:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/02/2019 - 14:15:17 e válido até 21/02/2119 - 14:15:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NTFfMTU1M18yMDI1XzNQZzQxNkRC> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001551/2025** e o código **3PC416DB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
COMANDO-GERAL (Florianópolis)

OFÍCIO Nº 364/25/CmdoG

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Com meus cordiais cumprimentos, em atenção ao despacho de p. 2, juntado ao Documento SSP 00001551/2025, para análise e manifestação do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), quanto a Indicação nº 220/2025, subscrita pelo Deputado Estadual Marcius Machado, por meio da qual sugere a adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave, conforme documento juntado às pp.3-9 do Processo referencial SCC 00004303/2025, acolho integralmente e encaminho a INFORMAÇÃO Nº 36/2025/BM-1 (p. 4-5), de lavra da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMSC, entendendo que a medida atende ao interesse público, motivo pelo qual, opino favoravelmente ao seu acolhimento e à inclusão de dispositivo que regulamente a situação na Lei Complementar que vier a regular o Sistema de Proteção Social dos Policiais e Bombeiros Militares de Santa Catarina, em elaboração pelo Poder Executivo Estadual.

Certo de contar com a vossa compreensão, permaneço à disposição para auxiliar no que for necessário, bem como para prestar mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

Coronel BM FABIANO DE SOUZA
Comandante-Geral do CBMSC
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
Coronel BM RR FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9E2OG4H3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 03/04/2025 às 18:01:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NTFfMTU1M18yMDI1XzIFMk9HNEgz> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001551/2025** e o código **9E2OG4H3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO GERAL – ASSESSORIA JURÍDICA

Informação Técnica 36/2025/ASJUR/GABPG

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

Interessados: Polícia Científica de Santa Catarina – PCI e outros.

Processo n.: SSP 1549/2025 (SCC 4303/2025)

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Exma. Sra. Perita-Geral da Polícia Científica de Santa Catarina,

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente processo, com intuito de que se manifeste este corpo técnico de assessoramento sobre Indicação nº 0212/2025, de autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Marcius Machado sugerindo a *adequação das políticas de aposentadoria pelo instituto de previdência do estado para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave.*

Tecidas estas considerações, esta Assessoria Jurídica, no desempenho de suas atribuições legais, não observa qualquer impropriedade na minuta que seja capaz de apontar, de plano, para a existência de contrariedade ao interesse público ou de alteração das atribuições da Polícia Científica, motivo pelo qual é favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

É a manifestação que se submete a Vossa Excelência.

Gabriela Alves Krauss

Coordenadora da Assessoria Jurídica

Polícia Científica de Santa Catarina

(Assinado digitalmente – Lei 14.063/2020)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4MJ51E3H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA ALVES KRAUSS (CPF: 105.XXX.529-XX) em 07/04/2025 às 18:32:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/09/2023 - 15:14:14 e válido até 15/09/2123 - 15:14:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NDIfMTU1MV8yMDI1XzRNSjUxRTNI> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001549/2025** e o código **4MJ51E3H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIENTÍFICA
GABINETE DO PERITO-GERAL

OFÍCIO Nº 120/2025/PCI/GABPG

Florianópolis, data da assinatura digital.

SGP-e SSP 1549/2025

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº 599/SCC-DIAL-GEAPI, instruído na pág. 10 do processo SGPe SCC 4303/2025, da Diretoria de Assuntos Legislativos, referente à Indicação 0220/2025, que “sugere a adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/373/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina”, apresentar o que segue.

Acolho o exposto na Informação Técnica nº 36/2025/ASJUR/GABPG da Assessoria Jurídica da Polícia Científica, instruída na pág. 10 do processo SGPe SSP 1549/2025, manifestando-me favorável ao projeto de lei nos termos ora apresentados.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente,

Andressa Boer Fronza
Perita-Geral da Polícia Científica
(assinado digitalmente)

Ao Excelentíssimo Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC

Polícia Científica de Santa Catarina – PCISC

Av. Governador Ivo Silveira, 1521, Bloco C, 3º Andar – CEP: 88.085-000 - Capoeiras – Florianópolis/SC.
Telefone: (48) 3665-8500 – E-mail: peritogeral@policiacientifica.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1P82FFG7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRESSA BOER FRONZA (CPF: 835.XXX.640-XX) em 07/04/2025 às 18:55:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:18:36 e válido até 13/07/2118 - 13:18:36.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NDIfMTU1MV8yMDI1XzFQODJGRkc3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001549/2025** e o código **1P82FFG7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO PM1 Nº. 038/2025.

ORIGEM: SSP 1550 2025 SCC 4303 2025

ASSUNTO: Análise de Indicação.

Sr. Chefe do Estado-Maior Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, informamos se tratar de análise da Indicação nº 220/2025 oriunda da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de autoria do deputado Marcius Machado, que sugere ao Sr. Governador do Estado a adequação das políticas de aposentadoria pelo instituto de previdência do estado para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave.

A referida Indicação diz o seguinte:

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a difícil realidade enfrentada pelos policiais acometidos por doença grave ou uma doença crônica debilitante impacta diretamente a qualidade devida e a capacidade laborativa dos profissionais da Segurança Pública. Assim, a adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado (IPREV), nessa condição, é medida que se impõe;
- a medida visa garantir a esses profissionais o direito à aposentadoria com salário integral, paridade e isenção de contribuições ao Instituto de Previdência do Estado (IPREV), nos moldes da isenção do Imposto de Renda (IR), conforme ocorre em nível federal para servidores públicos com condições de saúde debilitantes;
- doença grave ou crônica debilitante, individualizada por laudo médico especialista, muitas vezes se origina do cansaço extremo e outras condições associadas à fadiga e estresse do trabalho, sendo que, uma doença incapacitante, muitas vezes, impede o policial de seguir com suas atividades profissionais, afetando ainda mais a sua saúde física e mental;
- é imperativo que a legislação, a exemplo do que é praticado na esfera federal, ofereça um amparo mais específico a esses servidores públicos, reconhecendo a relevância de sua contribuição social e o impacto da doença em sua vida funcional;
- a Constituição Federal de 1988 no seu art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal assegura o direito à aposentadoria com proventos integrais aos servidores públicos que comprovem invalidez, considerando as condições de saúde que os impeçam de seguir no exercício de suas funções;
- a Lei nº 8.112/1990, que define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, no art. 186, assegura ao servidor público aposentadoria por invalidez com proventos integrais, desde que a invalidez seja verificada por meio de perícia médica, especialmente quando relacionada a doenças incapacitantes;
- a mesma lógica pode ser aplicada aos policiais acometidos por doença grave, garantindo que o militar também se beneficie do regime de aposentadoria com proventos integrais, conforme análise de sua condição de saúde;
- a Lei nº 10.887/2004, que regula a Aposentadoria de Servidores Públicos e que trata das aposentadorias no serviço público federal, possibilita o direito à paridade e à integralidade dos proventos de aposentadoria, o que deve ser estendido aos policiais que comprovem o impacto da enfermidade em suas funções, reconhecendo a natureza debilitante da doença;
- a Lei nº 8.213/1991, Plano de Benefícios da Previdência Social, no art. 42, garante a isenção do Imposto de Renda aos aposentados por invalidez, especialmente àqueles acometidos por doenças graves ou crônicas. A isenção de



tributos para essas condições deve ser replicada nas esferas estaduais, buscando alinhar-se aos preceitos de justiça social e inclusão;

- a adoção dessa proposta de política pública contribuirá para a promoção de um sistema previdenciário mais justo e inclusivo, reconhecendo as particularidades da condição de saúde dos profissionais da Segurança Pública acometidos pela moléstia incapacitante; e

- ao garantir o direito à aposentadoria com salário integral, paridade e isenção de impostos, o Estado estará proporcionando dignidade e segurança aos agentes que, devido à saúde debilitada, não podem mais exercer suas atividades;

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, bem como ao Secretário de Estado da Segurança Pública a seguinte Indicação:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a adequação das Políticas de Aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado (IPREV) para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente”

Após minudente análise do teor da proposta, observamos que quase todas as sugestões já são realidade para os militares estaduais, em decorrência do teor do Estatuto dos Militares Estaduais e da Lei federal nº 13.954, de 2019.

A única exceção em relação às sugestões é a isenção previdenciária, pois todos os militares estaduais da ativa, os inativos e as pensionistas devem contribuir, nos termos do art. 24-C do Decreto-lei nº 667, de 1969, em razão do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais ter natureza contributiva, isto é, o montante arrecadado é destinado ao custeio das pensões militares e da inatividade.

Assim sendo, as sugestões, embora pertinentes, não tem a capacidade de gerar inovação no contexto normativo relativo aos policiais militares.

Era o que se tinha a relatar.

Florianópolis – SC, 09 de abril de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

Josias Daniel Peres Binder

Tenente-Coronel PMSC – Chefe da PM1/EMG



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3J2EB03R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIAS DANIEL PERES BINDER (CPF: 006.XXX.419-XX) em 09/04/2025 às 18:02:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:44:18 e válido até 15/06/2118 - 09:44:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NTBfMTU1MI8yMDI1XzNKMKVCMDNS> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001550/2025** e o código **3J2EB03R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

Ofício nº 29516/PMSC/2025

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a **Informação PM1 nº 38/2025**, acostada às fls. 05/06 dos autos, emitida pelo setor técnico, a qual acolho e remeto para conhecimento e adoção das providências que julgar pertinentes.

Adstrito ao exposto, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Senhor
FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF
Secretário de Estado da Segurança Pública
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **C18YH79I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 10/04/2025 às 18:47:45

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDE1NTBfMTU1MI8yMDI1X0MxOFIINzIJ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SSP 00001550/2025** e o código **C18YH79I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Referência: SCC 4303/2025

Ofício nº 467/2025/SSP/EXP

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

Senhora Diretora,

Em atenção ao **Ofício nº 0599/SCC-DIAL-GEAPI**, restituímos o presente processo que trata da Indicação nº **0220/2025**, subscrita pelo Deputado Marcius Machado, sugerindo adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave, em conformidade com o Ofício nº GL/DL/373/2025, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, devidamente instruído com a manifestação das Instituições que integram esta Pasta.

Atenciosamente,

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário de Estado da Segurança Pública
(Assinado Digitalmente)

Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

mcm P 24

Av. Governador Ivo Silveira, 1521 – Bl.. C- Capoeiras - Florianópolis/SC
88.085-000 Fone: (48) 3665-8182 / 3665-8127
expedientesecretario@ssp.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **373R4LYL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF (CPF: 600.XXX.739-XX) em 16/04/2025 às 14:49:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2019 - 11:36:11 e válido até 08/02/2119 - 11:36:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0MzAzXzQzMdRfMjAyNV8zNzNSNExZTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004303/2025** e o código **373R4LYL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0883/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 16 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 0220/2025, de autoria do Deputado Marcius Machado, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da adequação das políticas de aposentadoria pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina para policiais que comprovem, mediante laudo médico, doença grave:

- a) Ofício SEF/GABS nº 202/2025, da Secretaria de Estado da Fazenda; e
- b) Ofício nº 467/2025/SSP/EXP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, que remete manifestações das Instituições que a integram.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **67LR1F6B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 16/04/2025 às 17:32:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA0Mjk4XzQyOTIifMjAyNV82N0xSMUY2Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00004298/2025** e o código **67LR1F6B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.